



PROCESSO Nº : 30.487-5/2018
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS : PLINIO GONÇALVES E HILDA MARIA STURMER GONÇALVES
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 54/2022

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos do Ato Administrativo que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais pela última remuneração, ao **Sr. Plinio Gonçalves**, portador do RG nº 1009526425 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 310.298.680-34, servidor estável no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, Classe "C", Nível "012", contando com 36 anos, 4 meses e 14 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no Município de Cuiabá/MT.

3. Fora apensado o Processo nº 54.230-0/2021 (Termos de Apensamento nºs 237892/2021 e 237893/2021), relativo ao Ato Administrativo que concedeu **Pensão**



por Morte oriunda de Servidor Civil, em caráter vitalício, à Sra. Hilda Maria Sturmer Gonçalves, portadora do RG nº 2652106-7 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 332.761.290-00, em razão do falecimento do Sr. Plínio Gonçalves, portador do RG nº 1009526425 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 310.298.680-34, servidor estável no cargo técnico de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível “012”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no Município de Cuiabá-MT.

4. Após o saneamento das irregularidades apontadas no processo de concessão da aposentadoria (Autos 30.487-5/2018), tanto pela então Secex de Previdência, quanto por esta Procuradoria de Contas (Pedido de Diligência nº 320/2020), a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo **registro do Ato nº 26338/2018**, bem como pela legalidade da planilha de benefício, no valor de R\$ 7.669,14.

5. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

6. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Preliminarmente, salienta-se que estes autos (30.487-5/2018) foram instaurados para apreciação da legalidade do ato administrativo que reconheceu o direito à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais pela última remuneração, ao Sr. Plínio Gonçalves, todavia, durante a sua tramitação, ocorreu o falecimento do aludido servidor com a consequente concessão do benefício de pensão por morte à sua viúva e beneficiária, Sra. Hilda Maria Sturmer Gonçalves (Autos Apensos nº 54.230-0/2021).

8. Conforme se extrai do Relatório Técnico de Defesa nº 111243/2022, a 2ª Secex se manifestou conclusivamente apenas em relação ao benefício da aposentação, materializado por meio do Ato nº 26.338/2018, sem, contudo, analisar a legalidade da pensão por morte concedida e do cálculo dos proventos dessa decorrentes.



9. Diante disso, considerando as disposições do art. 137-A, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina que a instrução processual deverá conter “A emissão de pronunciamento conclusivo indicando o fundamento legal, isento de juízo de valor”, faz-se **necessário o retorno dos autos à 2ª Secex, para que seja analisado o Processo nº 54.230-0/2021**, apenso a estes autos, relativo à concessão de **Pensão por Morte** à Sra. Hilda Maria Sturmer Gonçalves oriunda da aposentadoria do Sr. Plínio Gonçalves.

3. DOS PEDIDOS

10. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) o **retorno dos autos à 2ª Secex, para que seja analisado o Processo nº 54.230-0/2021**, apenso a estes autos, relativo à concessão de **Pensão por Morte** à Sra. Hilda Maria Sturmer Gonçalves oriunda da aposentadoria do Sr. Plínio Gonçalves;

b) após efetivadas as análises pela Secex, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de abril de 2022.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.